

CADERNO DE ENCARGOS

Conforme disposto no Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos na redação atual.

CONCURSO PÚBLICO

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos redação atual.

“PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO, PROMOÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES”

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Identificação do Procedimento

O presente procedimento público de aquisição é identificado como fornecimento de **“Produção e Instalação de Equipamento de Mobiliário Urbano, Promoção e Sinalização das Terras de Trás-os-Montes”**.

2. Tipologia do Procedimento

O tipo de procedimento em causa é **Concurso Público**, com nos termos da alínea b), do ponto 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos [CCP] na redação atual.

3. Entidade Pública Contratante

3.1 A entidade pública contratante é a **Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes**, adiante designada por CIM-TTM;

3.2 Endereço, contactos e horário de funcionamento:

Endereço	Contactos	Horário de funcionamento
R. Visconde da Bouça, Ap. 238 5300-318, Bragança	Telefone: 273 327 680 e-mail: compras@cim-ttm.pt	Em dias úteis, das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas.

3.3 A plataforma eletrónica de contratação pública atualmente em uso pela entidade adjudicante é: www.vortalgov.pt;

3.4 O gestor do procedimento: Luís Meirinho, Técnico Superior da CIM-TTM.

4. Elementos Constituintes do Procedimento

O presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:

4.1 Anúncio de procedimento no Diário da República eletrónico;

4.2 Programa do Concurso;

4.3 Caderno de Encargos;

4.4 Projeto de Mobiliário Urbano:

4.4.1 Desenhos Técnicos;

4.4.2 Imagens;

4.4.3 Memória Descritiva;

4.4.4 Mapa de Trabalhos e Estimativa Orçamental.

4.5 Declarações de inexistência de conflito de interesses dos membros do júri do procedimento.

Caderno de Encargos

5. Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, na *Produção e Instalação de 9 Equipamentos de Mobiliário Urbano, Promoção e Sinalização das Terras de Trás-os-Montes*, enquadrado na operação NORTE-06-3928-FEDER-000073 – Comunicação e Marketing das Terras de Trás-os-Montes, que tem como objetivo a produção e respetiva instalação de estruturas que além da sinalização e promoção das Terras de Trás-os-Montes também incluem a vertente utilitária de mobiliário urbano, funcionando como banco e estacionamento para bicicletas.

6. Prazo

- 6.1 O fornecedor obriga-se a concluir o fornecimento de bens, com todos os elementos e especificações referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **30 dias ou até 30 de novembro**, aquela que acontecer primeiro, iniciando-se a contagem à data da outorga do contrato;
- 6.2 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;

7. Preço Base

O preço base do procedimento é de **152 010,00 €** (cento e cinquenta e dois mil e dez euros), acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.

Fundamentação: O preço base resulta da Estimativa Orçamental resultante do Projeto de Conceção que se anexa ao presente Caderno de Encargos (Cfr. N.º 1 do artigo 35-A *ex vi* n.º 3 do artigo 47.º do CCP).

2/7

8. Documentos da Proposta

A proposta deverá ser constituída pelos documentos indicados no ponto 15 do Programa do Concurso.

9. Contrato

- 9.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 9.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 9.2.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 9.2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 9.2.3 O presente Caderno de Encargos;
 - 9.2.4 A proposta adjudicada;
 - 9.2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 9.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
- 9.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 9.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

10. Local e forma de prestação dos serviços

Os bens cujo fornecimento é o objeto do contrato deverão ser entregues e instalados nos locais definidos na cláusula 25.1, para instalação “Produção e Instalação de Equipamento de Mobiliário Urbano, Promoção e Sinalização das Terras de Trás-os-Montes”, nos 9 concelhos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

11. Obrigações principais do fornecedor

São deveres do adjudicatário, designadamente:

- 11.1 Cumprir as condições fixadas para o fornecimento;
- 11.2 Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CIM-TTM ou da entidade que esta designar para o efeito;
- 11.3 Prestar as informações que forem solicitadas pela CIM-TTM;
- 11.4 Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos.
- 11.5 A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12. Preço Contratual

- 12.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TTM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 12.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3/7

13. Condições de Pagamento

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados tendo presente as seguintes condições:
 - 13.1.1 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer;
 - 13.1.2 Num só pagamento ou em pagamentos parciais, resultado do produto do número de bens entregues pelo valor unitário respetivo constante na proposta adjudicada, nunca podendo o total deste(s) pagamento(s) ultrapassar o valor de adjudicação.
- 13.2 Os pagamentos devidos pela CIM-TTM serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
- 13.3 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela CIM-TTM;
- 13.4 Em caso de discordância por parte da CIM-TTM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

- 13.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 13.2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

14. Responsabilidade do Adjudicatário

- 14.1 O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a CIM-TTM;
- 14.2 Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela CIM-TTM;
- 14.3 Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a CIM-TTM lhes possa exigir.

15. Penalidades Contratuais

- 15.1 Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços referidos neste Caderno de Encargos, por razões imputáveis à entidade contratada, pode a CIM-TTM exigir o pagamento de pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{V * A}{500}$$

P – montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – número de dias em atraso.

- 15.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CIM-TTM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;
- 15.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 15.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;
- 15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM-TTM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- 15.5 A CIM-TTM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto 15;
- 15.6 As penas pecuniárias previstas no presente ponto 15 não obstam a que a CIM-TTM exija uma indemnização pelo dano excedente.

16. Força maior

- 16.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 16.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.3 Não constituem força maior, designadamente:
- 16.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 16.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 16.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 16.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 16.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 16.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 16.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 16.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução contratual

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei:

- 17.1 No caso de incumprimento culposos ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, a prestação de serviços pode ser a qualquer momento rescindido pela Entidade Adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;
- 17.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário;

- 17.3 O prestador de serviços só pode resolver o contrato na data do seu vencimento, por correio registado ou outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento anual ou, fora daquele vencimento, com fundamento previsto na lei.

18. Caução

- 18.1 Não é exigível a prestação de caução conforme n.º 2 do artigo 88º do CCP;
- 18.2 Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos, conforme n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. Proteção de dados pessoais

- 19.1 As partes outorgantes do contrato obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04;
- 19.2 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- 19.3 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

6/7

20. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação atual.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

22. Disposições Gerais

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e que tem por objeto principal a aquisição de ***“Produção e Instalação de Equipamento de Mobiliário Urbano, Promoção e Sinalização das Terras de Trás-os-Montes”***.

O objeto do contrato consiste na ***produção e instalação de 9 equipamentos*** de acordo com os anexos ao presente Caderno de Encargos, onde se inclui: Memória descritiva, Desenhos técnicos, Mapa de trabalhos e estimativa orçamental e imagens 3D;

23. Localização: O fornecimento e instalação das peças de mobiliário urbano deverá ocorrer nos centros urbanos das 9 sedes de concelho das Terras de Trás-os-Montes, a saber: **Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Miranda do Douro, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso, Vinhais;**

24. Disposições específicas e técnicas - conforme peças do projeto técnico: memória descritiva, desenhos técnicos, mapa de trabalhos e estimativa orçamental e imagens 3D (anexos a este Caderno de Encargos);

25. Prazo para entrega do equipamento

Os bens descritos neste caderno de encargos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 dias** a contar a partir da data da outorga do contrato, ou até 30 de novembro, aquele que acontecer primeiro.